

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

04/05/2026 09:25

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6 (republicação):
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6 (republicação):

04/05/2026 09:24

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 (republicação):
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5 (republicação):

29/04/2026 15:50

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4 (republicação):
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4 (republicação):

29/04/2026 15:14

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3 (republicação):

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Segue abaixo os nossos pedidos de esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 01: Para os Itens 01 e 02 – Processador.

Nos Itens 01 e 02 o edital estabelece requisitos técnicos detalhados para os processadores, incluindo pontuação mínima no PerformanceTest 10 da PassMark®, presença de NPU integrada, gráfico integrado, cache mínimo, arquitetura 64 bits, frequência turbo elevada e pertencimento à geração mais recente da linha corporativa do fabricante. O próprio edital adota o PassMark como principal referência objetiva de desempenho, indicando também, como exemplos mínimos, processadores Intel Core Ultra e AMD Ryzen PRO, conforme o item.

Ressalta-se que processadores da marca AMD possuem arquiteturas diferentes das linhas Intel, especialmente no que se refere à quantidade de núcleos físicos, threads e organização interna. Entretanto, essa diferença arquitetônica não implica desempenho inferior, sendo comum que processadores AMD atinjam pontuações iguais ou superiores no PassMark, além de apresentarem maior eficiência energética e melhor desempenho por núcleo, atendendo plenamente ao uso corporativo pretendido.

Dessa forma, o critério mais adequado para avaliação deve ser o desempenho efetivo, comprovado por benchmark público (PassMark), conforme já previsto no edital, e não uma comparação estritamente baseada na arquitetura interna (número exato de núcleos ou threads), que pode variar significativamente entre fabricantes sem prejuízo funcional.

Assim, entendemos que serão aceitos processadores da marca AMD, ainda que apresentem configuração diferente de núcleos e threads em relação aos modelos Intel, desde que comprovem pontuação igual ou superior às mínimas exigidas no PassMark, possuam NPU integrada, atendam aos requisitos de cache, frequência, geração corporativa e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3 (republicação):

Prezado licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o questionamento foi encaminhado ao setor técnico demandante, o qual manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento:

QUESTIONAMENTO 01: Para os Itens 01 e 02 – Processador.

Nos Itens 01 e 02 o edital estabelece requisitos técnicos detalhados para os processadores, incluindo pontuação mínima no PerformanceTest 10 da PassMark®, presença de NPU integrada, gráfico integrado, cache mínimo, arquitetura 64 bits, frequência turbo elevada e

pertencimento à geração mais recente da linha corporativa do fabricante. O próprio edital adota o PassMark como principal referência objetiva de desempenho, indicando também, como exemplos mínimos, processadores Intel Core Ultra e AMD Ryzen PRO, conforme o item.

Ressalta-se que processadores da marca AMD possuem arquiteturas diferentes das linhas Intel, especialmente no que se refere à quantidade de núcleos físicos, threads e organização interna. Entretanto, essa diferença arquitetônica não implica desempenho inferior, sendo comum que processadores AMD atinjam pontuações iguais ou superiores no PassMark, além de apresentarem maior eficiência energética e melhor desempenho por núcleo, atendendo plenamente ao uso corporativo pretendido.

Dessa forma, o critério mais adequado para avaliação deve ser o desempenho efetivo, comprovado por benchmark público (PassMark), conforme já previsto no edital, e não uma comparação estritamente baseada na arquitetura interna (número exato de núcleos ou threads), que pode variar significativamente entre fabricantes sem prejuízo funcional.

Assim, entendemos que serão aceitos processadores da marca AMD, ainda que apresentem configuração diferente de núcleos e threads em relação aos modelos Intel, desde que comprovem pontuação igual ou superior às mínimas exigidas no PassMark, possuam NPU integrada, atendam aos requisitos de cache, frequência, geração corporativa e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento da licitante está parcialmente correto.

O edital não restringe a participação a processadores de uma única marca ou fabricante, tanto que admite expressamente, como referência mínima, processadores Intel Core Ultra ou AMD Ryzen PRO, desde que pertencentes à linha corporativa e compatíveis com os demais requisitos técnicos definidos para o item. O próprio Termo de Referência estabelece como critério objetivo de desempenho a pontuação mínima no PerformanceTest 10 da PassMark®, a ser comprovada por benchmark público, além de exigir gráfico integrado, cache mínimo, arquitetura 64 bits, frequência turbo mínima, quantidade mínima de núcleos/threads, geração corporativa recente e NPU integrada.

Assim, serão aceitos processadores AMD, ou de outro fabricante, desde que o modelo ofertado comprove, de forma objetiva e documental, o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à pontuação mínima no PassMark, presença de NPU integrada, gráfico integrado, cache, frequência turbo, geração corporativa, arquitetura 64 bits e demais condições aplicáveis.

Todavia, ressalta-se que a adoção do benchmark PassMark não substitui automaticamente os demais requisitos mínimos expressamente previstos no edital. A pontuação de desempenho constitui critério objetivo relevante, mas não elimina a necessidade de comprovação das demais características técnicas exigidas, salvo se houver futura retificação formal do instrumento convocatório.

Dessa forma, a Administração analisará cada proposta com base no modelo efetivamente ofertado, nos catálogos técnicos oficiais do fabricante, nas informações públicas de benchmark e, se necessário, por meio de diligência técnica, não sendo suficiente a mera declaração genérica de equivalência arquitetural ou a simples repetição das especificações do edital.

Portanto, confirma-se que não há vedação à oferta de processadores AMD, desde que atendidos todos os requisitos mínimos do Termo de Referência. Contudo, não se confirma o entendimento de que a pontuação no PassMark, isoladamente, seja suficiente para afastar os demais parâmetros técnicos exigidos para os Itens 01 e 02.

Conclusão: o entendimento está correto quanto à possibilidade de aceitação de processadores AMD, mas condicionado à comprovação do atendimento integral às especificações técnicas do edital.

Diante dos esclarecimentos apresentados, não há elementos que justifiquem a republicação do edital, mantendo-se o cronograma e regras do certame como originalmente estabelecidos.